



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.163, DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

EMENTA: Modifica dispositivos da Lei nº 1.018, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação, os dispositivos da Lei nº 1.018, de 27.12.90, a seguir enumerados:

"Art. 11 - O funcionário ocupante de cargo efetivo ou em disponibilidade, nomeado para Cargo em Comissão, receberá durante o exercício desse Cargo, o vencimento ou remuneração do cargo efetivo de que seja titular, cumulativamente."

"Art. 60 - O substituto de Cargo em Comissão ou Função Gratificada receberá, durante o tempo de substituição, também o vencimento do cargo efetivo de que seja titular."

"Art. 61 -
Parágrafo Único - Ao funcionário designado para responder pelo expediente, se aplicam as disposições do Artigo 59, § 3º, e do Artigo 60."

"Art. 179 -
I - o vencimento do cargo efetivo quando designado para servir em Autarquia, Sociedade de Economia Mista ou Estabelecimento de Serviço Público, sem ônus para o Município;
....."

Art. 2º - Ficam revogados os Parágrafos Únicos dos Artigos 11 e 60, da Lei nº 1.018, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Passam a vigorar com a seguinte redação, os Artigos 182 e 183, ambos da Lei nº 1.018/90:

"Art. 182 -
§ 4º - A incorporação a que se refere o caput deste artigo será de 20% (vinte por cento) se o servidor ainda estiver em atividade, e integral na aposentadoria."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

"Art. 183 - Será incorporada aos vencimentos dos funcionários, qualquer gratificação percebida, desde que mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - Não será permitida incorporação de qualquer gratificação cumulativamente a Cargo em Comissão e Função Gratificada.

§ 2º - A incorporação de que trata este artigo será concedida uma só vez, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) na atividade, e integralmente na inatividade.

§ 3º - A revisão da gratificação incorporada, dar-se-á sempre que o funcionário perceber gratificação, Cargo em Comissão ou Função Gratificada mais elevados, nos termos do caput do artigo anterior."

Art. 4º - Ficam resguardados os direitos dos funcionários municipais que completaram o tempo previsto para incorporação até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica a atual Coordenadoria de Serviços Gerais, órgão integrante da Secretaria Municipal de Governo, transformada em Departamento de Serviços Gerais, transformando-se, por conseguinte, o Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC/2, no de Diretor, Símbolo CC/1.


Art. 6º - Em razão do estabelecido no Art. 3º desta Lei, fica revogado o Artigo 5º da Lei nº 1.147, de 17 de novembro de 1992.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em
de 1993.

13 de

Janeiro


DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal